



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025
Dispensa de Licitação nº 153/2025
Processo Administrativo Nº 1.978/2025

Aos 09 dias do mês de junho de 2025, nas dependências da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, situada na av. 28 de Dezembro, nº 1.200, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-85, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor, LEODEGAR RODRIGUES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇO (OG), nos termos do art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, em face da classificação das propostas apresentadas no Processo de Dispensa Nº 153/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, para contratação de empresa(s) para a prestação de serviços especializados, que inclui a elaboração do estudo prévio de locação e projeto para perfuração de poços no município de Novo Cabrais, a elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa perfuradora, o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, a emissão de laudo técnico de conclusão, e, se necessário, a realização dos trâmites para o tamponamento do poço conforme as normas técnicas vigentes para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento, a saber: quantidades e preços estimados, constantes no Termo de Referência, sob o sistema de registro de preços, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por menor preço por lote, observadas as condições do Edital, aquelas enunciadas abaixo doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de Compromisso de Fornecimento nos termos do art. 83, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Ata o **Sistema de Registro de Preços** de serviços especializados, que inclui a elaboração do estudo prévio de locação e projeto para perfuração de poços no município de Novo Cabrais, a elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa perfuradora, o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, a emissão de laudo técnico de conclusão, e, se necessário, a realização dos trâmites para o tamponamento do poço conforme as normas técnicas vigentes, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no TR e com a proposta do Processo de Dispensa de Licitação n.º 153/2025, que é parte integrante deste edital independente da sua transcrição.

1.2 A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2 **Lote 01:** Empresa **Abáo Serviços de Engenharia LTDA**, inscrita sob o CNPJ 53.756.212/0001-60, com endereço na Rua Delfina da Cunha, 70, apto 105, bairro Camaquã, Porto Alegre/RS vem por meio de seu representante legal, Jean Rafael Machado Silveira,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

CPF nº 030----- 73, residente à Avenida Bento Gonçalves, 1357, bairro Centro, Ametista do Sul/RS.

2.3 As quantidades estimadas de cada item, as especificações do objeto, marca, o preço registrado, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unidade	Preço Unitário	Preço Total Máximo
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ ENG. GEÓLOGO) OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE LOCAÇÃO DO POÇO, COM RESPECTIVA ART PAGA E PREENCHIDA DE ACORDO COM A NORMA Nº 8/2000-CEGM-CREA RS; REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL E ENTORNO DO FUTURO POÇO; ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERFURADORA; FISCALIZAR A EXECUÇÃO E ATESTAR O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA A SER CONTRATADA – CONTRATADA –conforme exigências das normas da SEMA/DRHS/SIOUT e/ou conforme normas estabelecidas pelo Órgão concedente de Convênio que gere a necessidade dos serviços.	03	05	Unid	R\$ 2.500,00	R\$ 12,500,00
Valor total:						R\$ 12.500,00

gina | 2

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado do dia 09/06/2025. Poderá ser prorrogado por igual período se necessário, justificadamente, a critério da Administração.



3.2 Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os serviços cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO

4.1 A prestação dos serviços deve ser realizada conforme estabelecido no Termo de Referência da respectiva contratação e com a Ordem e Início.

4.10 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento do objeto consistirá no atesto da nota fiscal e/ou fatura, pelo Fiscal ou Gestor da ata correspondente ou por outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Cabe ao Município:

5.1.1 A definição do objeto da contratação;

5.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo de contratação;

5.1.4 Responsabilizar-se pela lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;

5.1.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com esta ata, o Termo de Referência, Proposta, Ordem de Início e seus anexos;

5.1.6 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do objeto;

5.1.7 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.8 Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

5.1.9 Promover, através do Fiscal da Ata, o acompanhamento e a fiscalização da mesma, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

5.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.11 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução da Ata.

5.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

5.1.13 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021;

5.1.14 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

5.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 Cabe ao PRESTADOR DO SERVIÇO:

5.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Edital, na Ata de Registro de Preço ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo



como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.2.4 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6 Atender a todos os pedidos, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços;

5.2.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.9 Quando requerido, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do objeto, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato ou termo contratual equivalente;

5.2.11 Ainda, a Empresa prestadora do serviço se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.2.12 Deverá a Empresa prestadora do serviço assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

5.2.13 Manter-se durante toda a vigência da ata, contrato ou documento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



5.2.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.2.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; Página | 5

5.2.16 Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

5.2.16.1 A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas, em conformidade com o cronograma de medições, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O percentual de pagamento para cada parcela será de 30% para as duas primeiras etapas e de 40% para a medição final.

6.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Ata de Registro de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida ao contratado para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento. 6.4 - Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5 Além da nota(s) fiscal(is) do(s) serviço(s) prestado(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

I. **Prova de regularidade relativa à Seguridade Social**, emitida pelo órgão competente, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei, dentro de seu período de validade;

II. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

III. **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

IV. **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

V. **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal), abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro de seu período de validade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Certidões Negativas de débitos deverão ser atualizadas na medida em que forem vencendo o período de validade das mesmas.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

7.1 As alterações da Ata de Registro de Preços seguirão o disposto no Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e Dos Preços da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas:

7.2.1 Unilateralmente pela Administração.

7.2.2 Por acordo entre as partes.

7.2.3 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento contratual.

7.3 Quando da análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de preços dos objetos constantes na Ata de Registro de Preços, será observado a presença dos seguintes pressupostos cumulativos para concessão do direito, os quais deverão ser comprovados pelo Contratado:

I. Elevação dos encargos do particular;

II. Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços;

III. Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

IV. Imprevisibilidade da ocorrência do evento.

7.4 O dissídio, acordo entre empresa e funcionários para reajuste percentual do salário com base na inflação, não se enquadra para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O vencedor e/ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições presentes no Edital, Termo de Referência, Ordem de Início e Instrumento Contratual ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades).

8.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5 Para aplicação das sanções:

- I. do inciso II do item 8.2: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157)
- II. dos incisos III e IV do item 8.2:
 - a) Instauração de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos; (Art. 158, caput)
 - b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir; (Art. 158, caput)
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; (Art. 158, § 2º)
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas; (Art. 158, § 3º)
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 8.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal;
 - f) A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será: (Art. 158, § 4º)
 - I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



8.6 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.6.1 Para as infrações previstas nos subitens I ao VII do Item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.6.2 Para as infrações previstas nos subitens VIII ao XII do Item 8.2, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (Art. 156, § 8º)

8.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal.

8.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art. 160 da Lei nº 14.133/2021)

8.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021)

8.13 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente: (Art. 163 da Lei nº 14.133/2021)

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA IX – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA



9.1 A gestão e fiscalização do objeto contratado serão realizadas por Servidor Efetivo ou em Cargo Confiança conforme designação do Prefeito Municipal.

9.2 Um representante designado mediante Portaria será o responsável pela fiscalização dos itens a serem adquiridos.

9.2.1 Caberá ao fiscal da Ata verificar se o objeto da presente Ata de Registro de Preços atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação do pagamento devido ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

9.2.2 O fiscal da Ata anotará todas as ocorrências relacionadas ao cumprimento do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.2.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA X – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

10.1.2 Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 10.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

10.5 Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.6 A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.



10.7 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.8 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA XI – ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 O órgão gerenciador será o Município de Novo Cabrais.

CLÁUSULA XII – SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA XIII – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr Prefeito Municipal Leodegar Rodrigues, representando o OG e pelo Sr. Jean Rafael Machado Silveira, CPF nº 030----- 73, representando a EMPRESA REGISTRADA.

Novo Cabrais, 09 de junho de 2025.

LEODEGAR RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Jean Rafael Machado Silveira
Abáo Serviços de Engenharia LTDA
CNPJ nº 53.756.212/0001-60

Esta Ata de Registro de Preços se encontra examinada e aprovada por este Departamento Jurídico Municipal.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente contratação de uma empresa para registrar preços para a prestação de serviços especializados, que inclui a elaboração do estudo prévio de locação e projeto para perfuração de poços no município de Novo Cabrais, a elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa perfuradora, o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, a obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, a emissão de laudo técnico de conclusão, e, se necessário, a realização dos trâmites para o tamponamento do poço conforme as normas técnicas vigentes, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Página | 11

Nº	Descrição	Unid.	Quant Min	Quant Máx	Valor unitário (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL HABILITADO (GEÓLOGO/ENG. DE MINAS/ENG. GEÓLOGO) OU CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO PRÉVIO COM AS COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO PONTO DE LOCAÇÃO DO POÇO, COM RESPECTIVA ART PAGA E PREENCHIDA DE ACORDO COM A NORMA Nº 8/2000-CEGM-CREA RS; REGISTRO FOTOGRÁFICO DO LOCAL E ENTORNO DO FUTURO POÇO; ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERFURADORA; FISCALIZAR A EXECUÇÃO E ATESTAR O RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA A SER CONTRATADA – CONTRATADA –conforme exigências das normas da SEMA/DRHS/SIOUT e/ou conforme normas estabelecidas pelo Órgão concedente de Convênio que gere a necessidade dos serviços.	Unid	03	05	3.900,00
Valor <u>total</u> estimado da contratação:					19.500,00

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Conforme Lei Federal 14.133/2021, Seção III, Da Dispensa da Licitação, Art. 75, II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no



caso de outros serviços e compras; e Seção V, Do Sistema de Registro de Preços, Art. 82.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Dispensa Presencial, com base no Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com Registro de Preços por conta da imprevisibilidade do quantitativo necessário ao longo do período pelo qual vigorará a ata.

Página | 12

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os participantes interessados na contratação deverão atender aos seguintes requisitos:

- A contratada deve possuir registro ativo e em plena validade na entidade profissional competente, como CREA ou CRQ, conforme a legislação vigente. Esse registro deve ser específico para a área de atuação exigida, garantindo a habilitação técnica necessária para a execução dos serviços contratados.
- A contratada deve possuir experiência prévia na elaboração de estudos, projetos e acompanhamento de obras similares, especialmente em perfuração de poços tubulares. A equipe técnica designada para o projeto deve ser composta por profissionais devidamente qualificados, com formação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas.
- A contratada deve seguir rigorosamente as exigências estabelecidas nas normas da SEMA/DRHS/SIOUT e/ou conforme normas estabelecidas pelo Órgão concedente de Convênio que gere a necessidade dos serviços, incluindo a elaboração de todos os documentos técnicos e operacionais em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.
- A contratada deve fornecer todo o material e os equipamentos necessários para a realização dos serviços, sem custo adicional para a administração municipal, assegurando a qualidade e a durabilidade dos trabalhos realizados.
- A contratada deve demonstrar disponibilidade para atender às demandas do município com flexibilidade, ajustando-se às necessidades específicas e aos prazos estabelecidos pela administração municipal, garantindo que os serviços sejam realizados de maneira ágil e eficiente.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços seguirá um modelo que garante eficiência, qualidade e cumprimento das necessidades do município de Novo Cabrais.

Após assinatura da ata de registro de preços, para cada serviço a ser prestado, será elaborada uma ordem de início que conterá as informações específicas do objeto, bem como particularidades/individualidades necessárias, quando houver.

Na ordem de início será informado o prazo de execução do objeto.

Abaixo estão as condições de execução, o local e horário para a prestação dos serviços, as rotinas a serem cumpridas, os materiais disponibilizados e outros itens relevantes:

Condições de Execução:

A execução dos serviços contratados deve seguir as diretrizes estabelecidas e atender às exigências técnicas e operacionais conforme as normas vigentes. A contratada deve garantir a execução dos serviços de maneira segura, eficiente e em conformidade



com as especificações descritas no Termo de Referência. As condições de execução incluem:

- Cumprimento dos Prazos: Todos os serviços devem ser executados dentro dos prazos estabelecidos no cronograma de execução, com possíveis ajustes mediante aprovação prévia da administração municipal.
- Conformidade Técnica: A contratada deve seguir todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo as especificações do DRHS/SEMA e as normas da ABNT, para garantir a qualidade e segurança dos serviços.
- Qualidade dos Serviços: A contratada deve garantir que todos os serviços sejam realizados com a qualidade necessária para atingir os objetivos do contrato, utilizando materiais e técnicas adequados.

Local e Horário para Prestação dos Serviços

- Local: Os serviços serão prestados em locais designados pela administração municipal de Novo Cabrais, com foco nas áreas indicadas para a perfuração dos poços tubulares. A contratada deve se deslocar até o local da obra sempre que necessário, garantindo a presença de profissionais qualificados durante a execução das atividades.
- Horário: A prestação dos serviços deve ocorrer em horários compatíveis com as atividades do município, preferencialmente das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser realizados fora desse horário, mediante autorização da administração municipal.

Rotinas a Serem Cumpridas

- Inspeções e Relatórios: A contratada deve realizar inspeções periódicas durante a execução dos serviços, garantindo que as atividades estejam sendo realizadas conforme o planejamento. Relatórios de progresso devem ser submetidos à administração municipal regularmente, detalhando o andamento dos serviços e identificando possíveis problemas ou necessidades de ajustes.
- Comunicação e Coordenação: A contratada deve manter uma comunicação constante com os gestores do contrato na administração municipal, garantindo que todas as decisões e ajustes necessários sejam tomados de maneira eficiente e em tempo hábil.
- Documentação e Registros: Todos os documentos, registros de inspeção, relatórios e laudos técnicos devem ser arquivados de maneira organizada e disponibilizados para a administração municipal sempre que solicitado. A contratada deve manter um histórico completo das atividades realizadas durante a vigência do contrato.

Materiais Disponibilizados

- Materiais de Execução: Todo o material necessário para a realização dos serviços contratados será fornecido pela contratada, incluindo equipamentos para perfuração, insumos técnicos e qualquer outro item indispensável para a execução das atividades. Todos os materiais devem atender às especificações técnicas estabelecidas no contrato e nas normas técnicas vigentes.
- Equipamentos e Ferramentas: A contratada deve garantir que todos os equipamentos e ferramentas utilizadas sejam apropriados para as atividades previstas, estejam em boas condições de funcionamento e sejam operados por profissionais qualificados.

Outros Itens Relevantes

- Garantia de Responsabilidade Técnica: A contratada deve garantir que todos os serviços sejam supervisionados por um profissional devidamente



registrado no CREA ou CRQ, conforme exigido pela legislação, e que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) seja emitida para todas as atividades realizadas.

- Atendimento a Demandas Específicas: A contratada deve demonstrar flexibilidade para atender a demandas específicas do município que possam surgir durante a execução do contrato, ajustando o cronograma e as atividades conforme necessário.

6 - MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA ATA

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da prestação do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor da ata, em tempo hábil, o término da vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações do instrumento contratual, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Instrumento Contratual



O gestor da ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Cronograma de Medição

1 - Elaboração do estudo prévio de locação e projeto técnico para a perfuração de poços, contendo registro das coordenadas geográficas do ponto de locação do poço e registro fotográfico do local e entorno do futuro poço.

Prazo de Execução: 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2 - Elaboração do Termo de Referência (TR) para a contratação da empresa perfuradora de poços, acompanhada dos demais documentos necessários para a licitação, incluindo especificações técnicas e requisitos contratuais.

Prazo de Execução: 20 dias após a aprovação da primeira etapa.

3. Acompanhamento e fiscalização da execução da obra de perfuração do poço incluindo emissão de laudo técnico de conclusão do poço, incluindo obtenção das autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, como DRHS/SEMAI e/ou realização de trâmites para tamponamento, se necessário.

Prazo de Execução: Até a conclusão da obra e aceitação definitiva.

Medição

Após a conclusão cada etapa, o fiscal do contrato verificará se os documentos foram elaborados conforme as exigências do Manual do Programa Avançar – Poços na Agricultura e emitirá o atestado de conformidade.

Recebimento

Os serviços serão recebidos, no prazo de 5 dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de atestado de conformidade, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A documentação pertinente será enviada ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A Administração deverá realizar consulta ao para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do instrumento contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Pagamento

O pagamento será efetuado em três parcelas, em conformidade com o cronograma de medições, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. (PARA CADA UM DOS SERVIÇOS)

O percentual de pagamento para cada parcela será de 30% para as duas primeiras etapas e de 40% para a medição final.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco,



agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos dos artigos 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou documento equivalente, acompanhado do documento de identificação do representante legal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio



ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador.

Qualificação Técnica

- Registro ou inscrição da empresa ou do profissional na entidade profissional competente, em plena validade;

Declaração

- Apresentar declaração de que a empresa conhece e atende a todos os requisitos de contratação e que não se enquadra em qualquer situação de impedimento prevista da Lei. 14.133/2021;

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da Contratação está estimado em R\$19.500,00, compatível com o praticado pelo mercado correspondente, sendo este estabelecido de acordo com os parâmetros do Inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal n.º 4217/2022, que institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Novo Cabrais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços observará as seguintes condições:

I. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva ou do proponente a ser contratado de forma direta;

II. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que cotarem o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original, com objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor;

III. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata de Registro de Preços deverá ser respeitada nas contratações.

Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente

O anexo que trata o inciso II será preenchido com a informação dos licitantes que aceitarem registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente, a critério da Administração.

O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, podendo o prazo ser prorrogado uma vez,



por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do tópico anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:

I. Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no edital ou instrumento de contratação direta ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme o art. 82, III da Lei nº 14.133/2021.

O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, e poderá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos).

Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação,



hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor;

III. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

IV. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

V. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI. Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou

VII. For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho da autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à Ata de Registro de Preços gerenciada por este Município.

O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses oficiais**, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços. Poderá ser prorrogado por igual período se necessário, justificadamente, a critério da Administração.

Em anexo a este termo, tem-se Minuta de Ata de Registro de Preços para referência.

11 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Meline Franciele Machado Hubner

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 1555-5

Nome : Cleila Maria de Carvalho

Cargo: Agente Administrativo

Matricula: 607-6

Nome: Leodegar Rodrigues

Cargo: Prefeito Municipal